PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - EXECUTIVO 1/2026

Autoriza o Poder Executivo a celebrar os Convênios, Termo de Parceria, Termos de Colaboração de Fomento e de Contribuição, e acordo de cooperação e dá outras providências.

JULIANO DA CUNHA MIRANDA, Prefeito do Município de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, **faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício de 2026, auxílio-financeiro, contribuições, cooperação ou subvenção social através de Convênios, Termos de Colaboração ou Fomento, Termos de Contribuição, Acordo de Cooperação celebrado em parceria com entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, destinadas à execução de atividades ou projetos de interesse e competência do município nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, meio ambiente e esporte, entre outras, através processo de inexigibilidade de chamamento público.

§1º - A autorização constante no *caput* estende-se também, para repasse de contribuições, como despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e que não seja reembolsável pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de entidades de direito privado sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura, desenvolvimento social e econômico, entre outras áreas.

§ 2º Os repasses serão formalizados por meio de instrumentos jurídicos próprios, com vigência limitada ao exercício financeiro, condicionados à existência de dotação específica na Lei Orçamentária Anual e ao cumprimento das exigências legais e regulamentares, e de regularidade dos beneficiários.

Art. 2° - As entidades beneficiárias e os respectivos valores anuais autorizados são os seguintes:

I - Hospital Marechal Rondon, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ 03.202.777/0001-27, até o valor de R$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais).

II - Associação Pestalozzi de Jardim-MS, até de valor de R$ 397.000,00 (trezentos e noventa e sete mil reais);

III - Rede Feminina de Combate ao Câncer, até o valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

IV - Asilo São Francisco de Assis, até o valor de R$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais);

V - Fundação Padre José Ferrero, até o valor de R$ 257.000,00 (Duzentos e cinquenta e sete mil reais);
VI - Fundação de Proteção à Criança e ao Adolescente Profª. Leonor Barbosa Flores – Casa da Garota, até o valor de R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais);

VII - Oficina de Caridade Santa Rita de Cássia, até o valor de R$ 14.160,00 (quatorze mil e cento e sessenta reais);

VIII – Instituto Guarda Mirim Ambiental de Jardim-MS, até o valor de R$ 12.000,00(doze mil reais);

IX – Centro de Equoterapia Passo a Passo, até o valor de R$ 100.200,00(cem mil e duzentos reais)

X - Associação de Universitários de Jardim – UNIJAR, no valor de até R$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais).

XI – Conselho de Segurança da Comarca de Jardim-MS – CONSEJAR, no valor de até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

XII – Associação de Proteção aos Animais de Jardim-MS – APAJ, no valor de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

Parágrafo único. O repasse financeiro será concedido diante da apresentação do Plano de Trabalho condizente com o objeto, e demais documentos solicitados pela Administração Municipal.

Art. 3º - Cada entidade beneficiada submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo e será obrigada a prestar contas à municipalidade no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela, incluindo os demonstrativos exigidos na parceria celebrada.

§ 1º A não prestação de contas no prazo estipulado impedirá o recebimento da parcela seguinte, bem como eventual prorrogação do termo celebrado.

§ 2º - A entidade deverá efetuar abertura de conta corrente específica em instituição financeira oficial a fim de receber e movimentar os valores dos repasses objeto da presente Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei foram consignadas no orçamento para 2026.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as Leis n. 2134/2025, Lei 2135/2025, Lei 2139/2025 e 2152/2025.

JARDIM/MS, 12 de Fevereiro de 2026

Ver. Tereza Moreira - presidente
Presidente(a)